



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**PROCESSO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.002738/2016-14 (RJ2016/4711)**

Reg. Col. nº 0631/17

**Acusados:**

Altemir Gregolin  
Carlos Eduardo de Grossi Pereira  
Carlos Leslie Almiron Hazell  
Charles Rene Lebarbenchon  
Giovani Laste  
Giuliano Barbato Wolf  
Gualtiero Schlichting Piccoli  
Hélio Luiz Fiuza Lima  
João Pedro Campos de Andrade Figueira  
José Ricardo Tostes Nunes Martins  
Lucas Zanchetta Ribeiro  
Luis Carlos Furlan  
Nanci Turíbio Guimarães  
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto  
Sérgio Augusto Martino Meniconi

**Assunto:**

Apurar a responsabilidade de administradores da Brazal – Brasil Alimentos S.A. pelo descumprimento do dever de enviar ou pelo envio com atraso à CVM de informações periódicas; assim como pela não convocação de assembleias gerais ordinárias ou atraso na entrega das atas.

**Diretor Relator:**

Henrique Machado

**VOTO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade dos administradores da Brazal – Brasil Alimentos S.A. (“Brazal” ou “Companhia”) à época dos fatos Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto (“Raphael Netto”), José Ricardo Tostes Nunes Martins (“José Ricardo Martins”), Hélio Luiz Fiuza Lima (“Hélio Lima”), Luis Carlos Furlan, Lucas Zanchetta Ribeiro (“Lucas Ribeiro”), Gualtiero Schlichting Piccoli (“Gualtiero Piccoli”), Giovani Laste, Giuliano Barbato Wolf (“Giuliano Wolf”), Charles René Lebarbenchon (“Charles



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Lebarbenchon”), Carlos Eduardo de Grossi Pereira (“Carlos Eduardo Pereira”), João Pedro Campos de Andrade Figueira (“João Pedro Figueira”), Nanci Turfíbio Guimarães (“Nanci Guimarães”), Altemir Gregolin, Sérgio Augusto Meniconi (“Sérgio Meniconi”) e Carlos Leslie Almiron Hazell (“Carlos Hazell”), em conjunto denominados “Acusados”, pelo inadimplemento de obrigações periódicas da Companhia.

2. Em razão de o presente PAS versar sobre matéria constante do Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/08<sup>1</sup>, ele tramita sob o rito simplificado definido no art. 38-A dessa deliberação<sup>2</sup>.

3. Neste voto, com fulcro no art. 38-D<sup>3</sup> da referida deliberação, adoto parcialmente o relatório elaborado pela SEP (“Relatório”), com as ressalvas que serão expostas a seguir. Observo, ainda, que em 30.04.2019 o Colegiado deliberou pela rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas pelos acusados José Ricardo Martins e Raphael Netto.

4. Em 27.12.2017, Gualtiero Piccoli protocolou manifestação acerca do Relatório e incluiu proposta de proposta de termo de compromisso na qual se compromete, alternativamente, a não integrar o conselho de administração de nenhuma companhia por dois anos ou pagar o valor de R\$5.000,00. O pedido foi levado ao Colegiado em 28.05.2019 que, por unanimidade, rejeitou a proposta do acusado.

### I. DO MÉRITO

#### I.1 DA MATERIALIDADE

5. Como relatado pela SEP, não há controvérsia sobre o atraso ou descumprimento das obrigações relacionadas à elaboração e entrega das informações periódicas referentes aos anos de 2010 a 2015 bem como à convocação de assembleias gerais ordinárias (exercícios encerrados em 2013 e 2014) e ao atraso na entrega da ata da AGO referente ao exercício social de 2012.

6. Para facilitar o entendimento acerca dos cargos exercidos pelos acusados e dos períodos respectivos, replicarei parte da tabela elaborada pela Acusação indicando os nomes e as datas das eleições dos administradores da Companhia à época dos fatos:

Diretoria			
Nome	Cargo eletivo	Eleição <sup>1</sup>	Destituição/ Renúncia
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Presidente/Superintendente	07.10.2009	09.12.2014 vigente
	Dir. de Assuntos Internacionais	09.12.2014	
Raphael de Melo Távora Vagas Franco Netto	Diretor Vice-Presidente	07.10.2009	26.10.2010
	Dir. Vice-Pres. (DVP) e DRI	26.10.2010	18.10.2012
	DRI e Diretor Adm. Financeiro	18.10.2012	18.02.2014

<sup>1</sup> Com modificações introduzidas pelas Deliberações CVM nºs 552/08, 775/17 e 780/17.

<sup>2</sup> Art. 38-A: Submete-se ao rito simplificado o processo administrativo sancionador relativo às infrações previstas no Anexo 38-A desta Deliberação, as quais, em razão do seu nível de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária.

<sup>3</sup> Art. 38-D: O Relator poderá, a seu critério, adotar o relatório de que trata o art. 38-B.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

	DVP, DRI e Dir. Adm. Financ. DVP de Estratégia e Novos Neg.	18.02.2014 09.12.2014	09.12.2014 vigente
Luis Carlos Furlan	Diretor de Operações Industriais Diretor de Prod.e Suprim.p/Atac	18.02.2014 09.12.2014	09.12.2014 vigente
Hélio Fiuza Lima	Diretor de Operações de Varejo	18.02.2014	09.12.2014
Lucas Zanchetta Ribeiro	Diretor Presidente Diretor Presid. e Dir. Financeiro	09.12.2014 26.01.2015	26.01.2015 vigente
Gualtiero Schlichting Piccolli	Diretor Administrativo Diretor Administrativo e DRI	09.12.2014 26.01.2015	26.01.2015 vigente
Giovani Laste	Dir. de Oper.de Varejo e Comp.	09.12.2014	vigente
Giuliano Barbato Wolf	Diretor de Gestão de Pessoas	09.12.2014	29.01.2015
Charles René Lebarbenchon	Diretor Jurídico	09.12.2014	07.10.2015
Carlos Eduardo de Grossi Pereira	Diretor Industrial	09.12.2014	29.01.2015

<sup>1</sup> Data da eleição mais antiga, com eventuais reeleições já implícitas até a destituição.

Fonte: atas de RCA e histórico da Companhia (fls. 402/405)

7. Antes de iniciar a análise do mérito, entendo relevante mencionar que ao longo do período analisado neste processo, houve diversas alterações no estatuto social da Companhia. Considerando que as previsões do documento são relevantes para a definição da autoria das infrações tratadas neste processo sancionador, apresento, a seguir, um breve resumo das disposições acerca da competência para convocar a assembleia geral e para fazer elaborar as demonstrações financeiras.

8. Com efeito, a partir de uma análise dos dez estatutos sociais da Companhia enviados à esta Autarquia no período compreendido entre 16.11.2010 e 30.06.2015<sup>4</sup>, verifica-se, quanto à convocação da assembleia geral, que nos estatutos datados de 16.11.2010, 28.06.2011, 01.11.2011 e 20.06.2012 havia previsão genérica de que o conclave seria convocado e instalado na forma da lei e do estatuto, tendo a partir de 27.02.2013 passado a prever que a convocação seria feita pelo conselho de administração representado pelo presidente.

9. Quanto à competência para fazer elaborar as demonstrações financeiras, somente a partir do estatuto social datado de 11.10.2013 foi definido expressamente que caberia ao diretor de controladoria “*responder pela contabilidade e pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia*”, redação que se manteve nos dois documentos arquivados na sequência (15.01.2014 e 18.02.2014).

10. A partir de 08.12.2014, a Companhia extingue o referido cargo e passa a prever que a contabilidade financeira e a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia são responsabilidade do diretor financeiro.

## I.2 DA AUTORIA

### I.2.1 FORMULÁRIO CADASTRAL 2014 E FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA 2014 E 2015

11. De acordo com o art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09, conforme redação à época dos fatos, a companhia aberta deveria, anualmente, durante o mês de maio,

<sup>4</sup> Constam dez estatutos sociais referentes às seguintes datas: 16.11.2010, 28.06.2011, 01.11.2011, 20.06.2012, 27.02.2013, 11.10.2013, 15.01.2014, 18.02.2014, 08.12.2014, 30.06.2015.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

apresentar o seu formulário cadastral, sob responsabilidade do diretor de relações com investidores (art. 45, Instrução CVM nº 480/09).

12. Considerando que o formulário cadastral referente ao ano de 2014, cujo período de entrega seria de 01.05.2014 a 02.06.2014, foi entregue apenas no dia 06.06.2014, portanto com 4 dias de atraso, houve o descumprimento da norma por parte do DRI, Raphael Netto.

13. Com relação ao formulário de referência (“FR”), entendo que a responsabilização pela não apresentação deve recair sobre o diretor presidente e o DRI, em linha com o disposto no anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, o que resulta na condenação (i) pela não apresentação do FR de 2014 (data limite 02.06.14) dos acusados José Ricardo Martins (dir. presidente) e Raphael Netto (DRI), com absolvição dos acusados Luis Furlan e Helio Lima, e (ii) pela não apresentação do FR de 2015 (data limite 01.06.15) Lucas Ribeiro (dir. presidente) e Gualtiero Piccolli (DRI), com absolvição dos acusados José Ricardo Martins, Raphael Netto, Luis Furlan, Giovanni Laste, Giuliano Wolf, Charles Lebarbenchon e Carlos Eduardo Pereira com relação à referida acusação.

#### I.2.2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS 2012, 2013 E 2014 E RESPECTIVAS DFPS

14. O art. 176 da Lei nº 6.404/76 dispõe que cumpre à diretoria elaborar, ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras das companhias, sendo consolidado o entendimento desta Autarquia<sup>5</sup> no sentido de que se não houver um diretor designado para fazer elaborar as demonstrações financeiras, competirá a todos os diretores, independentemente dos cargos que ocupam, a responsabilidade pela elaboração de tais informações.

15. Conforme mencionado pela Acusação, foram entregues com atraso as demonstrações financeiras anuais dos exercícios de 2012 e 2013, sendo que até a data do termo de acusação, 06.07.2016, as demonstrações referentes ao exercício de 2014 também não haviam sido entregues, conforme tabela abaixo (item 18 do termo de acusação):

Exercício	Data Limite	Data de Entrega	Nº dias Atraso	Parecer Aud.
2012	01.04.13	12.04.13	11	11.04.13
2013	31.03.14	04.02.15	310	28.01.15
2014	31.03.15	Não entregue	N.A.	N.A.

Fonte: IPE (fl. 56) e “Posição de Documentos Periódicos de Cias. Entregues com Atraso” – Analítico (fls. 08/09)

16. Considerando que as demonstrações financeiras referentes a 2012 e 2013 foram acompanhadas de relatórios de auditoria com data posterior à data limite de entrega, com pouquíssimo lapso temporal entre a elaboração do parecer do auditor e a entrega efetiva, verifica-se que o atraso se deveu, portanto, a não elaboração das demonstrações financeiras nos prazos previstos nas normas mencionadas.

<sup>5</sup> V. PAS CVM RJ2015/6280, julgado em 30.12.2018; PAS CVM nº RJ2014/8017, julgado em 22.11.2016; PAS CVM RJ2013/6224, julgado em 13.05.2016; PAS RJ2013/8695, julgado em 03.06.2014; PAS CVM RJ2014/1442, julgado em 02.06.2015.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

17. Em função do exposto, devem responder pela não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras e dos formulários DFP:

- (i) exercício findo em 31.12.2012: José Ricardo Martins e Raphael Netto, únicos diretores à época da data limite para elaboração do documento;
- (ii) exercício findo em 31.12.2013: José Ricardo Martins, Raphael Netto, Luis Carlos Furlan e Hélio Fiuza Lima; apesar de o estatuto social indicar um diretor específico para responder pela elaboração das informações, não há provas de que tenha havido um diretor de controladoria neste período, motivo pelo qual toda a diretoria estatutária deverá responder; e
- (iii) exercício findo em 31.12.2014: considerando que a partir de 08.12.2014, o estatuto passou a prever como uma das atribuições do diretor financeiro “*responder pela contabilidade financeira e pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia*”, somente Lucas Ribeiro, diretor financeiro à época da data do cumprimento da obrigação, deve responder por esta infração, sendo absolvidos os demais acusados.

18. Considerando que não houve um atraso considerável entre a data em que as informações ficaram prontas, tendo como base a data do parecer dos auditores independentes, e a efetiva entrega do documento, entendo que não é correto imputar responsabilidade ao DRI por qualquer atraso na entrega.

19. Entretanto, nas hipóteses em que as informações periódicas a serem submetidas a esta Autarquia não são elaboradas no prazo, espera-se do DRI uma conduta proativa e diligente no sentido de informar ao mercado o motivo do atraso na divulgação de tais informações<sup>6</sup>, o que não ocorreu no caso concreto. Em que pese não ser possível punir o DRI por esse motivo no presente caso, uma vez que tal fato não foi objeto da acusação, é importante que fique claro que em casos que tais essa é a conduta esperada do diretor responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais, nos termos do art. 45 da Instrução CVM nº 480/09.

#### I.2.3 FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

20. Com relação às informações trimestrais, a Acusação trouxe uma tabela contendo datas-limites de entrega das ITR e as efetivamente observadas pela Companhia, reproduzida a seguir (item 24 do termo de acusação)<sup>7-8</sup>:

<sup>6</sup> V. manifestação de voto do Presidente Leonardo Pereira no âmbito do PAS CVM nº RJ2011/9493, j. em 05.02.2013.

<sup>7</sup> Em que pese o 2º trimestre de 2012 não constar na tabela trazida no termo de acusação, o documento, com data limite de entrega em 14.08.2012 (fls. 08-09), foi entregue com um dia de atraso, motivo pelo qual integra a acusação feita pela SEP.

<sup>8</sup> Verifica-se que os ITRs que foram entregues com atraso foram finalizados posteriormente às datas limite para envio dos formulários à CVM, cabendo, portanto, a responsabilidade pelos atrasos na entrega aos diretores com mandato

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

<b>Trimestre</b>	<b>Data Limite</b>	<b>Data Entrega</b>	<b>Nº dias Atraso</b>	<b>Rel. Revisão Esp.</b>
2º Trim. 2010	16.08.10	02.09.10	17	30.08.10
1º Trim. 2012	15.05.12	14.06.12	30	08.06.12
1º Trim. 2013	15.05.13	06.06.13	22	06.06.13
2º Trim. 2013	14.08.13	23.08.13	9	22.08.13
3º Trim. 2013	14.11.13	22.11.13	8	21.11.13
1º Trim. 2014	15.05.14	28.07.15	439	27.07.15
2º Trim. 2014	14.08.14	Não entregou	N.A.	N.A.
3º Trim. 2014	14.11.14	Não entregou	N.A.	N.A.
1º Trim. 2015	15.05.15	Não entregou	N.A.	N.A.

21. Assim, considerando que as informações devidas a partir de 08.12.2014 são de responsabilidade apenas do diretor financeiro, devem ser responsabilizados pela não elaboração tempestiva os seguintes diretores:

<b>ITR</b>	<b>Data limite</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Diretores com mandato em vigor</b>
2º Trim. 2010 1º Trim. 2012 1º Trim. 2013 2º Trim. 2013 3º Trim. 2013	16.08.10 15.05.12 15.05.13 14.08.13 14.11.13	02.09.10 (17 dias de atraso) 14.06.12 (30 dias de atraso) 06.06.13 (22 dias de atraso) 23.08.13 (9 dias de atraso) 22.11.13 (8 dias de atraso)	José Ricardo Martins Raphael Netto
1º Trim. 2014 2º Trim. 2014 3º Trim. 2014	15.05.14 14.08.14 14.11.14	28.07.15 (439 dias de atraso) Não entregue Não entregue	José Ricardo Martins Raphael Netto Luis Carlos Furlan Hélio Fiuza Lima
1º Trim. 2015	15.05.15	Não entregue	Lucas Ribeiro

22. Além disso, tendo em vista que à época em que era devida a entrega do 1º ITR/15 Lucas Ribeiro exercia o cargo de diretor financeiro da Companhia, somente ele deve responder pela irregularidade apontada, devendo os demais serem absolvidos da referida acusação.

23. Quanto à responsabilidade do DRI pela entrega das referidas informações, reitero as considerações tecidas nos itens 18 e 19 acima.

#### I.2.4 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2013 E 2014

24. Restou comprovado o descumprimento ao art. 132 da Lei nº 6.404/76 por parte dos membros do conselho de administração da Companhia, em razão da realização com atraso das AGOs referentes aos exercícios sociais encerrados em 2013 e 2014, devendo ser responsabilizados os membros do conselho à época dos fatos.

---

em vigor nas referidas datas limites de entrega, nos limites do estatuto social, conforme indicado no item 23. Com relação aos documentos seguintes (ITRs referentes ao 2º e 3º trimestres de 2014 e ao 1º trimestre de 2015), verifica-se que os mesmos não foram entregues até a data da formulação da acusação (06.07.2016).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

25. Na data limite para a convocação da AGO referente ao exercício social de 2013, isto é, 15 dias antes do encerramento do 1º quadrimestre de 2014, os membros do conselho de administração da Companhia eram Hélio Luiz Lima, Raphael Netto, Nanci Guimarães, João Pedro Figueira e José Ricardo Martins.

26. Já na data limite para a convocação da AGO referente ao exercício social de 2014, isto é, 15 dias antes do encerramento do 1º quadrimestre de 2015, os membros do conselho de administração da Companhia eram Raphael Netto, João Pedro Figueira, Lucas Ribeiro, Altemir Gregolin, Sérgio Meniconi, Carlos Hazell e José Ricardo Martins.

27. No tocante à proposta de responsabilização de Lucas Zanchetta Ribeiro em razão da convocação com atraso da AGO referente ao exercício social findo em 31.12.14, acompanho as conclusões da área técnica, mas por razões distintas às que foram apresentadas no Relatório. Considerando que o Acusado foi eleito membro do conselho de administração em 08.12.2014, cabia a ele, na qualidade de integrante do órgão colegiado, diligenciar para que a AGO fosse realizada no prazo legal, tendo deixado de cumprir, assim, suas atribuições conferidas por lei, aplicando-se o mesmo raciocínio ao acusado Altemir Gregolin.

28. Adicionalmente, quanto à competência do presidente do conselho de administração para convocar a assembleia geral ordinária, argumento suscitado por Nanci Guimarães, ressalto que, ainda que haja tal previsão estatutária, essa responsabilidade não é restrita ao presidente do conselho, mas sim ao órgão como um todo, devendo todos diligenciar para que, na falha de um membro, o órgão cumpra suas atribuições legais<sup>9</sup>.

29. Assim, em que pese discordar da acusação quanto à aplicabilidade do art. 158, §4º, da lei societária, entendo que não há elementos que demonstrem que a acusada tomou qualquer atitude com relação à omissão do presidente do conselho e concordo com a conclusão da SEP de que Nanci Guimarães, ao permanecer inerte, violou o disposto nos arts. 142, IV, c/c 132 da lei societária.

30. Refuto também o argumento trazido pela acusada em sua manifestação acerca do Relatório (doc. SEI nº 0413947) no sentido de que as assembleias gerais extraordinárias realizadas no período compreendido entre 01.01.2014 e 30.01.2014 supririam a necessidade de convocação da assembleia geral ordinária obrigatória. Ao contrário do que afirma a acusada, a realização desses conclaves não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de realização da AGO anual, que possui finalidades e requisitos específicos, nos termos dos arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

31. Conforme lição de Ricardo Tepedino, “*das disposições do caput do art. 132 deflui que a reunião da AGO é obrigatória, de sorte que nem o estatuto ou a deliberação dos acionistas, ainda*

---

<sup>9</sup> Nesse sentido, v. PAS 19957.006903/2016-07, julgado em 12.07.2018.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*que unânime, podem dispensar a sua realização anual, nem mesmo a circunstância de não haver administradores a eleger ou lucros a destinar servem de justificativa para que ela não se reúna”<sup>10</sup>.*

32. Por fim, ressalto que, para a caracterização da irregularidade aqui analisada, não é necessário que se comprove a existência de prejuízo, bastando, para tanto, a comprovação de descumprimento do comando normativo, embora a existência de dano a terceiros ou à imagem do mercado seja considerada uma circunstância agravante da penalidade.

#### I.2.5 ATRASO DO ENVIO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2012

33. A ata da AGO deve ser enviada ao Sistema IPE em até 7 dias úteis contados da sua realização, nos termos do disposto no art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09. No caso concreto, a AGO referente ao exercício social encerrado em 2012 foi realizada em 30.04.2013, e a respectiva ata entregue em 28.05.13 (fl. 08), portanto, com 18 dias de atraso em relação a 10.05.13, que seria a data-limite para a entrega.

34. Em linha com o disposto no art. 45 da Instrução CVM nº 480/09, a responsabilidade pela entrega do documento cabe ao diretor de relações com investidores, devendo Raphael Netto ser responsabilizado por infração ao art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09.

#### I.2.6 MANIFESTAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO E ATOS POSTERIORES

35. O acusado João Pedro Campos de Andrade Figueira, que compareceu aos autos somente após ser intimado para se manifestar acerca do conteúdo do Relatório, apresentou documento denominado “manifestação”, solicitando que fosse recebido como “defesa” em 27.12.2017 (doc. SEI nº 0413948).

36. Considerando que o acusado foi intimado por edital para apresentar defesa em 18.08.2016 (doc. SEI 0148458), o documento demonstra-se manifestadamente intempestivo. Entretanto, em apreço ao princípio da ampla defesa e contraditório, apreciarei o argumento trazido pelo acusado que ainda não tenha sido rebatido no Relatório ou ao longo deste voto.

37. Em sede preliminar, João Pedro Figueira afirma que sua citação por edital teria sido nula, motivo pelo qual pede a devolução do prazo para defesa ou que o documento apresentado seja aceito como tal. Em que pese esse pedido ter perdido o objeto, cabe salientar que não houve mácula no processo de notificação do acusado. A CCP tentou citar João Pedro Figueira por meio do envio de correspondência para seu endereço cadastrado no SERPRO (doc. SEI nº 0133119), tendo sido devolvido pelos Correios com a mensagem “mudou-se”. Um mês depois foi realizada nova consulta ao sistema e o endereço permaneceria inalterado, motivo pelo qual o acusado foi intimado por edital, uma das formas válidas de citação previstas no Código de Processo Civil,

---

<sup>10</sup> Tepedino, Ricardo. Assembleia Geral. In: Lamy Filho, Alfredo; Bulhões Pedreira, José Luiz. Direito das Companhias. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pág. 720





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

sendo essa modalidade usada especialmente quando é desconhecido o endereço do citando (art. 256 do CPC).

38. Portanto, não procede a preliminar suscitada pelo acusado, sendo importante destacar que o endereço apresentado pelo acusado em sua manifestação recente é exatamente o mesmo que foi utilizado para sua citação inicial.

39. A mesma situação ocorreu com Gualtiero Piccoli, que na fase inicial deste processo foi citado por edital, tendo o referido acusado apresentado sua defesa extemporaneamente em 27.12.2017. Foram feitas tentativas infrutíferas de citar o acusado mediante o envio de correspondência para os endereços cadastrados<sup>11</sup>, motivo pelo qual o acusado foi validamente citado por edital em 16.09.2016 (doc. SEI nº 0162699).

## II. CONCLUSÃO E PENALIDADES

40. Por todo exposto, voto, com fundamento no art. 11, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976<sup>12</sup>, nos seguintes termos:

a) Com relação a Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto:

- (i) na qualidade de diretor de relações com investidores: pela **condenação** (a) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** pelo atraso na entrega do Formulário Cadastral relativo ao exercício social de 2014, em violação ao art. 21, inciso I, da Instrução CVM nº 480/09; (b) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** pelo atraso na entrega da ata da assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, referente ao exercício findo em 31.12.12, em violação ao art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09; e (c) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pela não apresentação do formulário de referência de 2014, em violação ao art. 21, inciso II, e §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09;
- (ii) na qualidade de diretor, com denominações diversas, (i) pela **condenação** à (a) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por não ter feito elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.12 e 31.12.13 e os respectivos formulários DFPs, em violação o art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76; (b) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** pelo elaboração com atraso dos formulários ITR relativos aos trimestres findos

<sup>11</sup> Docs. SEI nº 0140843, 0146489, 0153057, 0158318.

<sup>12</sup> “Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente: (...) II – multa; (...)”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

em 30.06.10, 31.03.12, 31.03.13, 30.06.13, 30.09.13 e 31.03.14 e pela não elaboração dos formulários ITR relativos aos exercício sociais findos em 30.06.14 e 30.09.14, em violação ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) **pela absolvição** quanto às demais imputações;

- (iii) na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** em razão da convocação com atraso das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.13 e 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;

b) Com relação a José Ricardo Tostes Nunes Martins:

- (i) na qualidade de diretor com denominações diversas, (i) pela **condenação** (a) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por não ter feito elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.12 e 31.12.13 e os respectivos formulários DFP, em violação o art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76; (b) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pela não apresentação do formulário de referência 2014, em violação ao art. 21, inciso II, e §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09; (c) **pela condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** pelo elaboração com atraso dos formulários ITR relativos aos trimestres findos em 30.06.10, 31.03.12, 31.03.13, 30.06.13, 30.09.13 e 31.03.14 e pela não elaboração dos formulários ITR relativos aos exercício sociais findos em 30.06.14 e 30.09.14, em violação ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) **pela absolvição** quanto às demais imputações;
- (ii) na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** em razão da convocação com atraso das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.13 e 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;

c) Com relação a Hélio Luiz Fiuza Lima:

- (i) na qualidade de diretor de operações de varejo, pela **condenação** à (a) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por não ter feito elaborar tempestivamente a demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31.12.13 e respectiva DFP, em violação ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76; e (b) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** pela elaboração com atraso do formulário ITR relativo ao trimestre findo em 31.03.14 e pela não elaboração dos formulários



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- ITR relativos aos exercícios sociais findos em 30.06.14 e 30.09.14, em violação ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09; e
- (ii) na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.13, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;
- d) Com relação a Luis Carlos Furlan, na qualidade de diretor com denominações diversas,
- (i) pela **condenação** à (a) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por não ter feito elaborar tempestivamente a demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31.12.13 e respectivo DFP, em violação ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76; (b) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** pelo atraso na elaboração do formulário ITR relativo ao trimestre findo em 31.03.14 e pela não elaboração dos formulários ITR relativos aos exercícios sociais findos em 30.06.14 e 30.09.14, em violação ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) **pela absolvição** quanto às demais imputações;
- e) Com relação a Lucas Zanchetta Ribeiro:
- (i) na qualidade de diretor presidente (RCA de 09.12.14) e de diretor presidente e diretor financeiro (RCA de 26.01.15), (i) pela **condenação** à (a) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por não ter feito elaborar tempestivamente a demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31.12.14 e o respectivo formulário DFP, em violação ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76; (b) penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pela não apresentação do formulário de referência 2015, em violação ao art. 21, inciso II, e §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09; e (c) à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pela não elaboração do formulário ITR relativo ao exercício social findo em 31.03.15, em violação ao art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09;
  - (iii) na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;
- f) Gualtiero Schlichting Piccoli, na qualidade de diretor de relações com investidores, (i) pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pela não apresentação do formulário de referência de 2015, em violação ao art.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- 21, II e §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) pela **absolvição** do acusado com relação às demais imputações.
- g) João Pedro Campos de Andrade Figueira, na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** em razão da convocação com atraso das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.13 e 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;
- h) Nanci Turíbio Guimarães, na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.13, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;
- i) Altemir Gregolin, na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;
- j) Sérgio Augusto Martino Meniconi, na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; e
- k) Carlos Leslie Almiron Hazell, na qualidade de membro do conselho de administração, pela **condenação** à penalidade de multa pecuniária no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em razão da convocação com atraso da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.14, em violação ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

41. Por fim, com relação aos acusados Giovani Laste, Giuliano Barbato Wolf, Charles René Lebarbenchon e Carlos Eduardo de Grossi Pereira, voto pela absolvição com relação às infrações que lhes foram imputadas.

É o voto.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**  
DIRETOR RELATOR